



SEPLAN  
RUBEN

**LEI N.º 3.516, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

**Cria o comitê de Investimentos dos recursos de Regime Próprio de Previdência do Município de Cacequi.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.**  
Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** É criado na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Cacequi, o comitê de investimento dos Recursos Previdenciários.

**Art.2º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I- Por três membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II- Pelo Diretor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;
- III- Por servidor titular do cargo de Contador ou Cargo equivalente junto ao Município;

§ 1º. Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de conhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

capitais e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

§2º. Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano permitida a recondução.

§3º. Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas á sua atuação.

**Art.3º.** O comitê de Investimentos é o órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I- Avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para a aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II- Avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III- Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV- Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação á política de investimentos definida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V-Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo único.** As iniciativas de Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

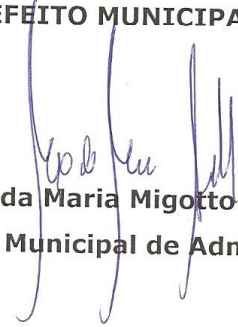
**Art.5º** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos de Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas á certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacequi, 11 de abril de 2013.

  
**FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
**Magda Maria Migotto**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Gestão 2013-2016